



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO **60 / 22**

PROCESSO: 96/2022

DISPENSA: 13/2022

GESTOR ODO CONTRATO: POLLYANNA MARTINS MENDES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 - centro, Olímpio Noronha - MG, inscrito no CNPJ n: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS** portador do RG nºMG15258799 e do CPF nº. 08919643636.

CONTRATADA: EDMUNDO DE SIQUEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 04.610.985/0001-28, com endereço na Rua José Alberto Pelúcio, nº 118 A, Centro, Baependi/ MG, CEP: 37.443-000, neste ato representado pela senhor **GLAUCIO PENA SIQUEIRA**, portador do RG nº MG-3.118.063 e CPF nº: 566.781.346-72.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO nº 96/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2022, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SEREM DISTRIBUIDOS PARA AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1-Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado desta prefeitura, num prazo máximo de 05 dias após o recebimento da NAF (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) do Departamento de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo cumprimento da cláusula primeira deste instrumento a importância de R\$ 10.001,70 (dez mil, um real e setenta centavos), preço total, cujo pagamento será em até 30 dias após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.01-08.244.9017.2007-3.3.90.30.00 ficha 31 fonte 100

EDMUNDO DE SIQUEIRA E CIA - LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:

- 5.1.1- A contratada fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados que tenham prestado serviços durante o período deste contrato;
- 5.1.2 - A contratada responsabiliza-se pelos Tributos, Impostos, Taxas, e outros encargos advindos da realização da apresentação;
- 5.1.3 - Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do objeto ora contratado;
- 5.1.4 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir com o objeto do presente contrato.
- 5.1.5- Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas .
- 5.1.6-entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;
- 5.1.7 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- 5.1.8 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 5.1.9 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- 5.1.9 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando está obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;
- 5.1.10 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos e produtos de má qualidade.

5.2 - Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.2.1 - Realizar o pagamento conforme Cláusula Terceira.
- 5.2.2 - A contratante responsabiliza-se em acompanhar e fiscalizar a contratada pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;
- 6.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.
- 6.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.

EDMUNDO DE SIQUEIRA E CIA. LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

6.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- O presente contrato tem sua vigência por um período de 03 MESES, a partir da data de sua assinatura.

7.2- Os produtos terão no mínimo 3 meses de garantia de garantia a partir da sua entrega, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação do serviço, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral do contrato e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que este seja.

9.2-E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Olímpio Noronha, 06 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA
CNPJ: 18.188.276/0001-00
Representante Legal: Sr. MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS

CONTRATADA
EDMUNDO DE SIQUEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 04.610.985/0001-28
Representante Legal: GLAUCIO PENA SIQUEIRA
CPF: 566.781.346-72

04.610.985/0001-28
EDMUNDO DE SIQUEIRA E CIA
LTDA
R. José Alberto Pelúcio, nº 118 A
CENTRO
37.443.000 - BAEPENDI - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Testemunhas:

Nome: Maria Eliana da Silva

CPF: 059.041.846.70

Nome: _____

CPF: _____

Alvaro Fransisco Ribeiro Xavier
Assessor de Serviços
MG - 17.633.202 SSP/MG

EDMUNDO DE SIQUEIRA E CIA - LTDA

M